

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2015

Dispõe sobre a estruturação administrativa da Prudenprev, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A autarquia previdenciária municipal, PRUDENPREV, passa a contar com a seguinte estrutura orgânica:

- I - Superintendência Previdenciária;
- II - Conselho Municipal de Previdência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Investimentos.

Art. 2º A entidade previdenciária municipal será administrada pela Superintendência Previdenciária com a finalidade de planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de previdência social dos servidores públicos da administração municipal de Presidente Prudente.

Art. 3º A Superintendência Previdenciária será composta por:

- I - Superintendência;
- II - Gerência Previdenciária;
- III - Gerência Administrativa e Financeira.

§ 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, a serem providos, respectivamente, na forma dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, com as referências fixadas na Tabela de Vencimentos para cargos em comissão:

- I - Superintendente, Referência CC1;
- II - Gerente de Previdência, Referência CC8;
- III - Gerente Administrativo e Financeiro, Referência CC8.

§ 2º Os cargos criados no parágrafo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Gerente Administrativo e Financeiro será escolhido a partir de lista triplíce indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente.

§ 4º Todos os componentes da Superintendência Previdenciária deverão ser escolhidos dentre o quadro de servidores efetivos municipais, após o cumprimento do estágio probatório, bem como ter experiência mínima de dois anos em gerência previdenciária, administrativa ou financeira, devendo ter nível superior completo de escolaridade e também preencher os requisitos para provimento dos cargos públicos em geral, além de não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar ou criminal.

§ 5º Por ocasião da posse, será exigida dos gestores a apresentação da última declaração de imposto de renda, bem como da declaração de bens atuais.

Art. 4º Compete à Superintendência planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de previdência dos servidores do Município de Presidente Prudente de acordo com a política e diretrizes estabelecidas.

Art. 5º Compete à Gerência Previdenciária planejar, coordenar, controlar e promover a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.

Art. 6º Compete à Gerência Administrativa e Financeira planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades contábeis, financeiras, gestão de pessoas, material, gestão documental, conservação e manutenção do patrimônio.

Art. 7º São atribuições do Superintendente:

- I - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política previdenciária dos servidores do município de Presidente Prudente;
- III - subsidiar o Prefeito Municipal e demais autoridades da administração pública direta e indireta, em assuntos relativos à entidade previdenciária municipal;
- IV - estabelecer normas de serviços e procedimentos de ação, examinando e determinando as rotinas de trabalho para a melhoria do serviço prestado;
- V - avaliar o resultado e o cumprimento das atividades inerentes ao sistema previdenciário;
- VI - promover a expedição dos atos administrativos;
- VII - promover a articulação com as diversas instituições nas questões relativas ao interesse da Prudenprev;
- VIII - promover a movimentação das contas bancárias do Instituto, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;
- IX - participar das reuniões do Conselho Municipal de Previdência;
- X - analisar relatórios de gestão previdenciária e gestão administrativa e financeira;
- XI - promover a realização de pesquisas e elaboração de projetos de viabilidade econômico-financeira da Prudenprev;
- XII - desenvolver outras tarefas correlatas.

Art. 8º São atribuições do Gerente de Previdência:

- I - planejar, coordenar, avaliar e promover a implementação das ações do sistema de previdência municipal, em consonância com as diretrizes do Superintendente para viabilizar as atividades pertinentes a sua unidade;
- II - promover a coordenação do sistema gerencial do cadastro do sistema previdenciário;
- III - promover a articulação com as diversas instituições nas questões relativas à sua área de atuação;
- IV - subsidiar o Superintendente com informações que o permitam a tomada de decisões;
- V - promover a emissão de parecer técnico sobre questões de natureza previdenciária;
- VI - desenvolver outras tarefas correlatas.

Art. 9º São atribuições do Gerente Administrativo e Financeiro:



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I - planejar, coordenar, controlar, avaliar e promover a implementação das ações contábil, financeira, patrimonial e gestão de pessoas do sistema municipal de previdência, em consonância com as diretrizes do Superintendente para viabilizar as atividades pertinentes a sua unidade;
- II - controlar os recursos financeiros do instituto de acordo com as normas legais vigentes, visando a segurança e rentabilidade dos recursos financeiros da autarquia, de modo a garantir o equilíbrio atuarial;
- III - coordenar e avaliar o resultado do cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, observando as sugestões e medidas apresentadas com o fim de assegurar o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- IV - subsidiar o Superintendente com informações quanto aos assuntos financeiros e administrativos que permitam a tomada de decisões;
- V - promover a articulação com as diversas instituições nas questões relativas à sua área de atuação;
- VI - promover a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;
- VII - promover o encaminhamento, dentro dos prazos estabelecidos, da proposta orçamentária da Autarquia;
- VIII - desenvolver outras tarefas correlatas.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de dezembro de 2015.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/12/15

Jornal: O Imparcial

Alexandre de Barros Marini

SECAD/SAO

Alexandre de Barros Marini
Cadastro 11.778-1
Escriturário I